



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 05/2019

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI / ME / EPP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** convida V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações, **PROPOSTA** para o **OBJETO** indicado no item 3, pertinente à **LICITAÇÃO** na modalidade **CONVITE Nº. 05/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a presente Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório, casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nos Princípios Constitucionais e na Legislação de Direito Público.

1. LOCAL/DATA/HORA

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – RUA PEDRO GOMES, Nº 96 – CENTRO – SALA DE LICITAÇÃO

ENTREGA DOS ENVELOPES: 23 DE MAIO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS.

ABERTURA DO CERTAME: 23 DE MAIO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS

2. ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo da Proposta de Preço
- III. Modelo de Procuração
- IV. Modelo de declaração para ME e EPP
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo
- VI. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores
- VII. Minuta de contrato
- VIII. Termo de Recebimento do convite
- IX. Termo de Ciência e notificação.

3. OBJETO



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

3.1 – Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para execução de projetos básico, executivo e de aprovação nos órgãos competentes (CDHU, Município e GRAPROHAB) com exceção dos projetos referentes a água e esgoto a serem utilizados posteriormente para execução do conjunto habitacional denominado **Campina do Monte Alegre “F” com 60 unidades habitacionais** (Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0102/2018 – CDHU – Programa Morar bem, Viver Melhor), conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO PREÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 73.564,48 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

4.2. **O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal: 8.666/93 com suas posteriores alterações.

4.3. **O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis** para dar início aos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

4.4. **O prazo de execução do objeto será de até 07 (sete) meses a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal: 8.666/93, desde que haja fato superveniente aceito pela municipalidade.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Poderão participar do certame somente microempresas e empresas de pequeno porte convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, até o dia útil anterior antes da abertura dos envelopes, independentemente de convite.

5.2. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Consorciadas;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- c) sob processo de falência;
- d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- f) Possuir dirigentes, sócios ou funcionários da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

g) Não enquadradas como ME/EPP

6. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A documentação referente à habilitação e proposta de preços deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, não transparentes e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CONVITE Nº 05/2019
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CONVITE Nº 05/2019
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

6.2. Após a entrega dos envelopes nº. 01 e nº. 02, não será permitida a inclusão de qualquer documento ou informação exigida neste Edital.

6.3. O início da abertura do **envelope nº. 01- “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** será no local, data e hora descritos no preâmbulo do edital, em ato público, seguido da abertura do **envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, ficando condicionado à desistência expressa de todos os participantes de interposições de recursos referentes à abertura do envelope nº. 01 em conformidade com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

6.4. Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando os participantes do prazo para sua interposição, lavrando-se ata circunstancia da sessão.

6.5. A abertura do envelope nº. 02, contendo a proposta se dará após a decisão dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope nº. 01, deverá conter:

7.1. Habilitação Jurídica



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

Conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento compatível;
- b) Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na junta comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido via Internet;
- b) Comprovação de Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Comprovação de regularidade para com o FGTS, validade atualizada;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Títulos VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Técnica

- a) **Certidão de registro da pessoa jurídica da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade em vigor;

-  Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com sede fora do Estado de São Paulo, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com a formalização do “visto” no CREA/SP ou CAU/SP, nos termos da norma técnica vigente e conforme Súmula 49 TCESP¹.

¹ **SÚMULA Nº 49** - Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

7.4. Outras Comprovações

a) Tratando-se de procurador deverá constar dentro do envelope nº. 01 a carta de credenciamento (ANEXO III), assinada pela representante legal da empresa, contendo o nome do credenciado, nº. da Cédula de Identidade, mencionando que lhe são conferidos, poderes para representar a licitante neste certame, podendo interpor e desistir de recursos, assinar a ata e praticar todos atos pertinente ao presente certame em todas as fases licitatórias, ou procuração por instrumento público.

Obs: A não apresentação da procuração não INABILITARÁ o licitante mas o impedirá de manifestar-se contra os atos da Comissão Permanente de Licitação.

b) Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo V).

c) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da constituição Federal (anexo VI).

d) Modelo de declaração para ME e EPP (ANEXO IV).

7.4.1 O representante legal, o credenciado ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO.

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123/06, art. 43, *caput*).

8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123/06, art. 43, § 1º).

8.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.4.3 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.1, 7.2 e 7.3.

8.9 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.10 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitante exigido no § 3º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, § 7º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.12 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 6.1.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O envelope nº. 02 deverá conter a proposta, obedecendo as seguintes exigências:

a) Especificar preço total, cotado conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros (anexo II).

b) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

- d) Prazo para conclusão dos serviços: Conforme anexo I;
- e) Prazo e condições de pagamento: conforme anexo I do Edital;
- f) Local, data, assinatura, e identificação do signatário.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 A Comissão Permanente de licitação procederá ao exame de classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, julgando como vencedora a proposta de MENOR PREÇO, desde que atenda integralmente as condições da presente CARTA CONVITE.

10.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

10.3. Não serão aceitas propostas inexequíveis na forma prevista pelo art. 48, II da lei 8.666/93.

10.4. No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais, a Comissão Permanente de Licitação, fará a classificação através de sorteio em ato público para o qual as licitantes serão previamente convocados art. 45, parágrafo único da Lei de Licitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Procedida à classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital pela Comissão Permanente de licitação e, decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, o processo será encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a quem competirá proceder à homologação e adjudicação à empresa vencedora.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

13. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1. Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como, nas penas previstas no contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento convocatório.

13.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, quando a empresa vencedora não executar os serviços no prazo e condições deste Edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **O pagamento será dividido em 03 (três) parcelas**, de acordo com a execução dos trabalhos conforme especificado no anexo I deste edital

14.2. O pagamento de cada parcela, ficará condicionado:

- a) À conclusão da respectiva etapa, conforme cronograma do Anexo I deste Edital;
- b) À aprovação do projeto pelos órgãos competentes conforme necessidade de cada etapa, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- c) Atestação do serviço pelo Engenheiro da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre;
- d) Emissão da Nota fiscal;

14.3. O prazo para os pagamentos será de até 30 (trinta) dias após o cumprimento do item 14.2;

14.4. Na nota fiscal deverá constar o objeto da presente licitação, o número do contrato, processo e desta carta convite.

14.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária;

14.6. A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

14.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

14.9 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.11 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

14.12 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá reajuste do preço contrato.

15.2. Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.

16. DOS RECURSOS

16.1. Em qualquer fase licitação os concorrentes poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues no Setor de Licitações para protocolo, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação, serão atendidas por contas seguintes dotações orçamentárias:

02.14.02 – Divisão de serviços urbanos;
15.452.0007.1053 – Obras e reformas;
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;
Ficha – 366 / Fonte 02.

18. DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

18.1. O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão do objeto desse certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.

19.3 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, além de efetuadas diretamente aos interessados.

19.4 - Fica assegurado à autoridade superior, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.5 - É facultada à Comissão permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.6 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

19.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

19.9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

19.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br, protocolado na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, localizada na Rua Pedro Gomes, cidade de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, C.E.P. 18245-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

19.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.18 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.19 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

19.20 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitá-los gratuitamente pelo e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br ou retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

Campina do Monte Alegre, 05 de abril de 2019

GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE Nº. 05/2019

I – OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para execução de projetos básico, executivo e de aprovação nos órgãos competentes (CDHU, Município e GRAPROHAB) com exceção dos projetos referentes a água e esgoto utilizados posteriormente para execução do conjunto habitacional denominado **Campina do Monte Alegre “F”** destinado à construção de **60 unidades habitacionais** (Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0102/2018 – CDHU – Programa Morar bem, Viver Melhor.

II – LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

Avenida Consolação, s/nº - Campina do Monte Alegre/SP
Matrícula nº 14.346 - CRI Angatuba/SP

III – DO PREÇO ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor
1	Elaboração de PROJETO COMPLETO padrão CDHU-SP para empreendimento habitacional Inclusive aprovação no GRAPROHAB-SP	R\$ 73.564,48

Referência de custo: CDHU-SP - agosto/2017

IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- PROJETOS E MEMORIAIS - Deverão ser apresentados os projetos relacionados abaixo, com total observância as normas e legislação de acessibilidade.

- 4.1.1 – Projeto urbanístico de parcelamento;
- 4.1.2 – Projeto urbanístico de implantação das unidades habitacionais;
- 4.1.3 – Projeto de terraplenagem;
- 4.1.4 – Projeto de drenagem urbana;
- 4.1.5 – Projeto de paisagismo;
- 4.1.6 – Projeto cromático;
- 4.1.7 – Projeto ambiental;
- 4.1.8 – Projeto de pavimentação;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 4.1.9 – Laudo de Caracterização de Vegetação
- 4.1.10 – Parecer de Fundações
- 4.1.11 – Memoriais e planilhas de quantidades.

4.2 – Consultoria e acompanhamento no processo de Aprovação no GRAPROHAB – SP.

V- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para elaboração dos projetos, deverão ser rigorosamente observadas as **Normas Técnicas vigentes e Manuais Técnicos de projetos do CDHU** e seus respectivos anexos, disponíveis no Link: <http://www.cdhu.sp.gov.br/web/guest/publicacoes/manuais-tecnicos/documentos-tecnicos> e <http://www.cdhu.sp.gov.br/web/guest/publicacoes/manuais-tecnicos/anexos-do-manual-de-projetos>

VI – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHAS:

- 6.1 – Projetos: plotagem monocromática em prancha A1, padrão CDHU e arquivos magnéticos.
- 6.2 – Memoriais e planilhas: impresso em sulfite tamanho A4, padrão CDHU e arquivos magnéticos.

VII – PRAZO:

7.1 - O prazo de execução do **objeto** será de até 07 (sete) meses a partir da assinatura da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal: 8.666/93, desde que haja fato superveniente aceito pela municipalidade.

VIII – PAGAMENTOS:

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, de acordo com a execução dos trabalhos, conforme o cronograma abaixo e o atendimento do item 14.2 deste edital.

8.1.1 – Cronograma de pagamento/execução:

Etapas	Percentual	Conclusão
1	50% do valor total	Após aceitação do projeto básico pela CDHU, aprovação do mesmo pela municipalidade e GRAPROHAB.
2	40% do valor total	Após o aceite do projeto executivo pelo CDHU.
3	10% do valor total	Após conclusão do registro do loteamento e doação dos lotes à CDHU.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

IX – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – O contratado se compromete a fornecer, após cada etapa de aprovação dos órgãos competentes, todos os projetos (básicos e executivos), memoriais e planilhas em CD-ROM, com arquivos nos formatos DWG (AutoCAD), DOC (Word) e XML (Excel), bem como um jogo de cópias físicas após as etapas mencionadas.

9.1.1 – É de responsabilidade do contratante a **plotagem de todas as cópias físicas** que tramitarem durante os processos de aprovação nos órgãos competentes, CDHU, Município e GRAPROHAB, em qualquer número de quantidades que forem necessárias para aprovações nos referidos órgãos.

9.2 – Todas as despesas com viagens decorrentes do referido projeto, bem como seu processo de aprovação nos órgãos competentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.3 – O contratante deverá fornecer toda informação necessária para a elaboração dos projetos, tais como: soldagem do solo, certidão de matrícula do imóvel, prazos a serem cumpridos, etc.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

CARTA CONVITE Nº 05/2019

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para execução do projeto básico, executivo e de aprovação nos órgãos competentes (CDHU, Município e GRAPROHAB) com exceção dos projetos referentes a água e esgoto, para posterior execução do conjunto habitacional **Campina do Monte Alegre “E”** com **60 unidades habitacionais** (Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0102/2018 – CDHU – Programa Morar bem, Viver Melhor), conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

I – DADOS DA LICITANTE

Razão social da Proponente:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	

II- VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor global	R\$
Valor global por extenso:	

Etap a	Percentual	Conclusão
1	50% do valor total	Após aceitação do projeto básico pela CDHU e aprovação do mesmo pela municipalidade e todo órgão pertinente.
2	40% do valor total	Após o aceite do projeto executivo pelo CDHU.
3	10% do valor total	Após conclusão do registro do loteamento e doação dos lotes CDHU.

III – VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias da data da abertura dos envelopes;

IV – PRAZO PARA EXECUÇÃO:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

07 (sete) meses após assinatura do contrato.

V – DECLARAÇÃO:

a) Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus Anexos;

b) Declaro que concordo com todas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para prestação do serviço conforme objeto deste procedimento licitatório.

_____/_____/_____

.....
Representante
Nome



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 05/2019

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na CARTA CONVITE Nº 00/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, em especial para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

CARTA CONVITE Nº. 05/2019

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede
_____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes
hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

, de 2019

.....
Assinatura do representante legal
Nº do RG



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARTA CONVITE Nº. 05/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CARTA CONVITE Nº. 03/2019, PROCESSO Nº. 14/2019**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**:

a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta em virtude de contratos anteriormente celebrado, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

b) não existe fato impeditivo à sua habilitação;

c) não está em processo de falência;

d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, aos ____ de _____ 2019

Representante Legal
Nome
Cargo



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE
NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.**

CARTA CONVITE Nº. 05/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portadora(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura
Municipal de Campina do Monte Alegre, DECLARA, que encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da
constituição Federal e disposto no inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL/DATA

.....
Assinatura do responsável



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /2019

CARTA CONVITE Nº. 05/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA.....
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à **Licitação n.º 05/2019**, na modalidade **CONVITE**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA I OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para execução dos projetos básicos, executivos e de aprovação nos órgãos competentes (CDHU, Município e GRAPROHAB) com exceção dos projetos referentes a água e esgoto, para posterior execução do conjunto habitacional **Campina do Monte Alegre “E”** com **60 unidades habitacionais** (Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0102/2018 – CDHU – Programa Morar bem, Viver Melhor), conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA II DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da Licitação n.º 03/2019, na modalidade CONVITE.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

2.2 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Anexo I - Termo de Referência deste edital, e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do Departamento Municipal de Engenharia.

2.3 - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.

2.4 - A Contratada deverá providenciar, no **prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço**, ART (anotação de responsabilidade técnica) do referido serviço.

CLÁUSULA III DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 - No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.5 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.6 - O equilíbrio de que trata o item anterior, será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.7 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA IV DA DESPESA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa (abaixo discriminado), do Orçamento vigente da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código de Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA V CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será dividido em 03 (três) parcelas, de acordo com a execução dos trabalhos conforme especificado no anexo I deste edital

5.2. O pagamento de cada parcela, ficará condicionado:

- a) À conclusão da respectiva etapa, de acordo com o cronograma apresentação no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- b) À aprovação do projeto pelo órgão competente conforme necessidade de cada etapa, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- c) Atestação do serviço pelo Engenheiro da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre;
- d) Emissão da Nota fiscal;

5.3. O prazo para os pagamentos serão de até 30 (trinta) dias após o cumprimento do item 5.2;

5.4. Na nota fiscal deverá constar o objeto da presente licitação o numero do contrato, processo e desta carta convite.

5.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária;

5.6. A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

5.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.9 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Departamento de Licitações

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.12 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento.

5.13 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.14 - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

5.15 - A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

5.16 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

5.17 - O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.

5.18 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.

CLÁUSULA VII DOS PRAZOS

7.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para dar início aos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

7.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **07 (sete) meses** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, deste edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. **A CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE e/ou para terceiros**, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

8.2. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), equipamentos, materiais, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;

c) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

d) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas e a qualidade estabelecida;

e) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

g) O CONTRATADO fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

h) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratadas e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

j) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, deste edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nas demais cláusulas deste CONTRATO.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

l) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

m) Mesmo os serviços subcontratados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

n) Fornecer, ao **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

o) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

p) Providenciar todos os requisitos necessários para a execução dos serviços.

q) Acatar as diretrizes e o planejamento realizado pelo setor responsável da Prefeitura.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.7 – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.8 – A penalidade estabelecida no item 9.7 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório;

10.2. Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

10.3. Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XI DO FORO

11.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

Campina do Monte Alegre,dede 2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

.....
Prefeito Municipal

Contratada:

.....(Nome da empresa)

.....(Nome do Representante Legal)

.....(RG do Representante)

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

CONVITE N.º 05/2019

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE cópia do **CONVITE N.º 05/2019**, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, **até às 10:00, do dia 23 de maio de 2019, sendo abertos as 10h00, na mesma data**, na Sala de Licitações, situada no Paço Municipal, na Rua Pedro Gomes, nº 69 – Bairro centro – Campina do Monte Alegre – SP CEP 18245-000

Campina do Monte Alegre, ____ de _____ de 2019.

Assinatura _____

Carimbo de CNPJ

Nome legível: _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Departamento de Licitações
Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____
Pela CONTRATADA:
Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____ Assinatura: _____